



**ATA DE ASSEMBLÉIA REALIZADA COM OS TRABALHADORES DA CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO DE AÇAILÂNDIA E REGIÃO, CNPJ n. 00.180.087/0001-26, SEDE- Rua Tiradentes,501-bairro laranjeiras Fone (99) 99181-2055 Açailândia-Maranhão, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. OTONIEL SILVA SANTOS, PARA TRATAR SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGENCIA DE 1º DE JANEIRO DE 2025, A 31 DE DEZEMBRO DE 2025, E DATA BASE EM 1º DE JANEIRO.**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas, realizou-se assembleia geral com os trabalhadores da categoria, NAS DEPENDÊNCIAS DA AERCA. (ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CAMPESTRE AÇAILÂNDIA), SITO ÀS MARGENS DA BR 222 KM 14.5, NO DISTRITO DE PIQUIÁ, EM AÇAILÂNDIA-MA, com a participação desta entidade sindical representante legal da categoria da Construção Civil, assinada com o sindicato patronal - SINDUSCON, com o objetivo de discutir e aprovar a proposta da Convenção Coletiva de Trabalho 2025, que rege a relação de emprego entre a empresa e seus trabalhadores, da categoria que prestam serviços na base territorial desta entidade sindical. Foi apresentada a minuta da Convenção Coletiva de Trabalho com os principais pontos: **1** - O reajuste sobre os salários recebidos a partir de 01 de janeiro 2024, terão aplicação de 8% (oito por cento), e os pisos salariais descritos na tabela, manter o mesmo percentual para os trabalhadores que recebem salários acima dos descritos na convenção coletiva de trabalho. **2** – Vale alimentação para os trabalhadores das terceirizadas da Equatorial que não recebem alimentação, FABRICAS DE CIMENTO/ CIMENTEIRA / FRABRICA DE ARGAMASSA EPREMOLDADOS, a partir de 01 de janeiro de 2025. **3** - A Taxa Assistencial aprovada pela assembleia conforme determina o Art. 8º, IV da Constituição Federal/88, Art. 513, alínea “e” da CLT, e Art. 1º da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e Acordão tema 935 do Supremo Tribunal Federal, com Repercussão Geral em Recurso Extraordinário com Agravo, Processo nº 0000046-05.2011.5.09.0009, publicado em 12/09/2023, a empresa, deverá, nos termos da lei, recolher e repassar ao Sindicato a Taxa Assistencial Mensal do trabalhador, no percentual de 1% mensal, calculado sobre o salário base, para custeio das atividades da Federação ou sindicato dos trabalhadores, inclusive para área da saúde, Lazer e cursos de capacitação profissional para o empregado e seus dependentes, mantidos pelo sindicato dos trabalhadores, e exclusivamente no mês de julho, a Taxa Assistencial, será descontada no percentual de 3%, calculado sobre o salário base do trabalhador, para custeio das negociações da categoria. **4** – Fornecimento de café da manhã e alimentação aos trabalhadores. **5** – Garantir no instrumento todas as cláusulas que tratam da segurança e saúde do trabalhador. Após amplamente discutido a proposta da Convenção Coletiva de Trabalho com a categoria, o Sr. Presidente, o Sr. Otoniel Silva Santos, colocou em aprovação a minuta com os pontos tratados, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Por fim, as partes resolveram lavrar a presente ata e solicitar uma reunião com representantes do Sindicato Patronal - SINDUSCON, para chegar a um entendimento entre as partes com a satisfação de todos. A presente ata foi lida, achada conforme e assinada pelo presidente do sindicato representante legal da categoria.

Açailândia– Ma, 28 de setembro de 2024

  
Otoniel Silva Santos

Presidente